DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 276/2021
CONVITE Nº 016/2021
PROCESSO Nº 096/2021

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA O CONSERTO DO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA FSM2228, DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR: R$ 44.744,00

VIGÊNCIA: Até 60(sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.

Meridiano/SP, 08 de outubro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 182/2021
PREGÃOPRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO Nº 065/2021

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATANTE: ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO POSTO LTDA.

OBJETO: Realinhamento decorrente deste termo aditivo, o preço do item Etanol será de R$ 4,40

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021.

Município de Meridiano/SP, 06 de outubro 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 031/2021
PREGÃOPRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº 017/2021
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CONTRATANTE: ALEX PIROLA DOS SANTOS SUPERMERCADOS..
OBJETO: Realinhamento dos preços dos itens "Almondega de carne bovina, Carne Bovina patinho em cubos e Quibe cru temperado".
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

Almondega de carne bovina	Carne Bovina patinho em cubos	Quibe cru temperado
R$33,90	R$33,90	R$33,90

Município de Meridiano/SP, 15 de outubro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – MERIDIANO /SP

1. DADOS CADASTRAIS

Instituição: **Prefeitura do Município de Meridiano**			CNPJ: 45.116.092/0001-08
ENDEREÇO: Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro			
Cidade: Meridiano	UF: SP	CEP: 15625-000	Telefones: (17) 3475-1116 (17) 3475-1124
Representante legal: Marcia Cristina Adriano de Lima		CPF: 259.202.328-47	RG: 32.013.841-0
Cargo na instituição: Prefeita Municipal			
Email: executivo@meridiano.sp.gov.br e marcia27adriano@outlook.com			
Setor Municipal de Assistência Social			
Nome do Responsável: Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli			
ENDEREÇO: Rua João Savazi, nº 1572, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-000			
CPF: 213.068.068-28	RG: 26.377.272-X		Telefone: 17-34751117 Celular:(17) 9669-5155
Cargo na instituição: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social			
Função na Instituição: Gestora Municipal da Assistência Social			
Email: gestorsocial@meridiano.sp.gov.br			

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

2. EQUIPAMENTOS:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Email: cras@meridiano.sp.gov.br	Celular: (17) 99668-2949
Nome para contato: Ligia Calegari Souza	Função: Técnica de Nível Superior	Cargo: Assistente Social
Endereço: Rua João Caineli, 2085	Cidade: Meridiano	CEP:15.625-000

Centro de Convivência – Projeto Social Odair Oliveira da Silva	Email: cras@meridiano.sp.gov.br	Celular: (17) 99668-2949
Nome para contato: Célia Aparecida Quirino	Função: Orientadora Social	Cargo: Ass. Sec. Cult. Esp. e Turismo.
Endereço: Rua B, s/n Povoado de Santo Antônio do Viradouro	Cidade: Meridiano	CEP:15.625-000

Centro de Convivência do Idoso "Denise Pereira Teodoro"	Email: gestorsocial@meridiano.sp.gov.br	Celular: (17) 99668-2949
Nome para contato: Neusa Maria Paladino	Função: Orientadora Social	Cargo: Serviços Gerais
Endereço: Rua Tadao Tobita, 1987	Cidade: Meridiano	CEP:15.625-000

Considerando a RESOLUÇÃO SEDS nº 40, de 22 de setembro de 2021, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, dispõe sobre protocolos sanitários orientadores da retomada de atividades presenciais dos equipamentos que ofertam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) no contexto da pandemia da COVID-19. Considera-se para este protocolo o retorno das atividades socioassistenciais oferecidas a crianças e adolescentes entre a faixa etária de 06 a 17 anos, idosos e famílias.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

As diretrizes contidas neste documento aplicam-se a todos os grupos de SCFV e as oficinas no âmbito do PAIF, ofertados nos equipamentos públicos do Município de Meridiano, devendo ser adotadas no cotidiano de cada serviço.

A gestão local propõe a identificação dos usuários e planejamento das adequações necessárias ao funcionamento e a retomada do atendimento durante o período da pandemia da COVID-19, sendo necessário realizar:

1. Mapeamento no território dos usuários do serviço em situação de vulnerabilidade e risco social mais afetados pela pandemia: considerando, inclusive, aqueles que integram grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e aqueles mais impactados pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social, isolamento domiciliar para a retomada planejada e gradativa das atividades e do convívio social. Este mapeamento contribuirá para a identificação/diagnóstico, nos diferentes cenários epidemiológicos, de públicos prioritários e de demandas para sua proteção no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

2. Planejamento de Ações com base no diagnóstico realizado definindo-se as ações para a retomada gradativa dos serviços, (mas com proteção e apoio às populações em situação de maior vulnerabilidade e risco social no contexto da pandemia - sobretudo aquelas que integrem os grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus). Os protocolos sanitários apresentados neste documento contêm orientações que visam preservar a segurança e a saúde da comunidade, usuários e profissionais dos equipamentos, sob uma ótica mais consciente e responsável, dado o contexto da pandemia da COVID-19. Destaca-se que os protocolos gerais deverão ser observados e cumpridos pelos usuários e profissionais de cada serviço: As orientações previstas nos protocolos sanitários constam dos seguintes eixos:

- utilização de máscara;
- higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento por período;
- preservação do distanciamento social entre as pessoas de no mínimo 1 metro;
- as medidas de proteção de segurança e saúde subdividem-se em um conjunto de critérios para readequação dos espaços físicos e distanciamento social, higiene pessoal, higienização e sanitização de ambientes e materiais, orientações para trabalhadores, medidas de proteção contra a infecção da COVID-19, deslocamento de usuários e trabalhadores, diretrizes para transporte dos usuários, alimentação, diretrizes socioeducativas, efetiva comunicação entre todos e sólido monitoramento e avaliação de ações.
- considerar o público prioritário do SCFV para retomada do atendimento presencial, exceto os usuários pertencentes ao grupo de risco para COVID-19.

PREFEITURA DE MERIDIANO Construindo um futuro melhor ADM 2021-2024

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Readequação dos espaços físicos, externos e internos e distanciamento social:

- manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e durante o deslocamento de usuários e trabalhadores pelo equipamento;
- readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre usuários e trabalhadores em ambientes de uso coletivo e nas salas utilizadas para desenvolver atividades dos grupos do SCFV;
- nas atividades em espaços abertos, ao ar livre, recomenda-se manter a distância mínima de 1 metro entre usuários e trabalhadores ou demais pessoas envolvidas na atividade;
- **CRAS** a capacidade máxima permitida: até 06 (seis) usuários por sala;
- **CCI** do Povoado de Santo Antônio do Viradouro será de 12 usuários por sala;
- **CCI** Denise Pereira Teodoro a capacidade máxima permitida: até 24 (vinte e quatro) usuários na sala;
- no caso de utilização de carteiras, tipo escolar, nas salas de atividades, os usuários do SCFV devem ser acomodados individualmente, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- obedecer ao distanciamento de 1 metro para a utilização de pias (lavatórios) nos banheiros. Caso haja pias próximas, com distância menor do que a indicada, deve-se fazer o uso intercalado ou a interdição de uma delas;
- demarcar o piso dos espaços físicos, indicando o distanciamento mínimo, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nos ambientes coletivos ou que exista a necessidade de filas;
- caso o equipamento dispuser de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entrada e saída, evitando ou minimizando a ocorrência de aglomeração;
- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, afixando cartazes informativos nos locais;
- planejar os horários de intervalo para lanches e/ou refeições, bem como os horários de utilização de áreas comuns e de convivência, observando a disponibilização de acesso aos usuários apenas a objetos que possam ser higienizados, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas, impedindo que mais de um grupo utilize o mesmo espaço, evitando aglomeração;
- utilizar bebedouros que possibilite a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual (como por exemplo, garrafas ou canecas), mantendo disponível álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;
- todas as salas dos equipamentos estarão devidamente sinalizadas com cartazes informativos;
- evitar comportamentos sociais, tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- está proibida, temporariamente, a utilização de bibliotecas, laboratórios de informática e salas temáticas.

Medidas de higiene pessoal:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

As medidas de higiene pessoal são obrigatórias para todos os usuários e trabalhadores. Cada equipamento deverá organizar a rotina de higienização pessoal, de acordo com os critérios abaixo:

- lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%:
- ao entrar e sair da unidade;
- ao entrar e sair das salas;
- antes de iniciar e ao terminar uma nova atividade;
- antes e depois de utilizar espaços coletivos;
- antes e depois do turno do trabalho;
- antes de depois dos intervalos de trabalho;
- depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
- antes e depois de se alimentar;
- ao tocar em dinheiro/moedas/cartões;
- antes de manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura;
- depois de usar o banheiro;
- após remover/tocar no lixo e outros resíduos;
- antes e após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, rodos, panos e materiais de higienização;
- depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;
- após tocar em superfícies como: maçanetas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, chaves, portões, etc;
- antes de tocar em utensílios higienizados;
- antes e após cuidados de ferimentos;
- após trocar de sapatos/roupas;
- antes e após a colocação/remoção da máscara.

Utilização de máscara:

- todos deverão fazer o uso de máscaras individuais. A máscara deverá ser utilizada durante todas as atividades e em todos os momentos em que os usuários e trabalhadores estiverem no equipamento;
- é recomendada a troca de máscaras a cada 3 (três) horas, coincidindo preferencialmente com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas;
- a unidade deverá instruir trabalhadores e usuários quanto ao uso correto da máscara.

Recomendações para o uso da máscara:
Como colocar corretamente:

- antes de tocar na máscara, limpe as mãos com álcool em gel 70% ou lave-as com água e sabão;
- inspecione a máscara quanto a rasgos ou furos;
- não use máscara danificada ou que foi usada anteriormente e ainda não foi lavada;

PREFEITURA DE MERIDIANO
Construindo um futuro melhor
ADM 2021-2024

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

- verifique qual lado é o topo da máscara - geralmente é onde está a tira de metal (se possuir);
- coloque a máscara no rosto cobrindo o nariz, a boca e o queixo, certificando-se de que não haja espaços entre o rosto e a máscara;
- aperte a tira de metal para que ela se molde ao formato do seu nariz;
- para evitar contaminação, evite tocar na frente da máscara durante o uso, e se tocar acidentalmente, limpe as mãos.

Como removê-la corretamente:

- antes de tocar na máscara, limpe as mãos com álcool 70% ou lave-as com água e sabão;
- remova as tiras por trás da cabeça ou orelhas, sem tocar na frente da máscara;
- ao remover a máscara, incline-se para frente e afaste-a do rosto;
- se a utilização for de máscaras cirúrgicas, lembre-se de que são para uso único (descartáveis). Faça o descarte, preferencialmente, em uma lixeira fechada;
- quando o uso for de máscara de tecido é obrigatório que seja lavada e higienizada diariamente com água e sabão após cada uso;
- lave ou limpe as mãos depois de tocar na máscara;
- esteja ciente da condição da máscara e a substitua caso fique suja ou úmida.

Ambientes, uso e compartilhamento de utensílios:

- fica proibido compartilhar utensílios de uso pessoal/equipamentos como canetas, cadernos, livros, tesouras, telefone celular entre outros.

Higienização e sanitização de ambientes e materiais:

- realizar higienização de todas as áreas das unidades do CRAS e CCIs (os equipamentos funcionarão apenas nos dias e horários em que a equipe de limpeza estiver presente); - antes e depois das atividades com os grupos presenciais;
- utilizar, exclusivamente, produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA (Nota Técnica nº 22/2020) e ao fim que se destinam;
- higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, ou no mesmo turno em caso de atender mais de um grupo em mesmo turno, com soluções de água sanitária ou outro desinfetante indicado para este fim;
- higienizar, no mínimo, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias;
- limitar a quantidade de 02 (duas) pessoas no acesso ao banheiro;
- manter disponível nos banheiros sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70%;
- manter disponíveis preparações alcoólicas antissépticas 70% para higienização das mãos, em todos os ambientes das unidades e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entradas, saídas, corredores, entre outros;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

- intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente.

Orientações gerais para trabalhadores dos equipamentos:

- recomenda-se aos trabalhadores que procedam aos cuidados de retirada e higienização das roupas, calçados e máscaras quando do retorno do trabalho para casa; - evite tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar frequentemente as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
- evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos nas dependências dos equipamentos;
- higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens e semelhantes;
- manter as unhas cortadas ou aparadas, evitar o uso de acessórios como brincos, colares, anéis, além de manter cabelos presos;
- manter as instalações sanitárias com as condições necessárias para promoção das boas práticas de higiene;
- fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa d'água;
- aplicar guias físicos para a orientação de distanciamento social em salas, refeitórios, banheiros e em todos os ambientes que sejam necessários;
- sinalizar, por meio de adesivos ou cartazes, todas as áreas de risco de contaminação da unidade, como maçanetas, corrimão, interruptores de luz, entre outros;
- manter abertas as janelas e portas, a fim de possibilitar maior circulação de ar;
- prover treinamentos específicos sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- orientar e disponibilizar materiais informativos sobre práticas de mitigação e prevenção do contágio da COVID-19 para os trabalhadores;
- orientar sobre a importância do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados para a execução das atividades;
- os profissionais dos equipamentos devem utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, fornecidas pelo empregador, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;
- fica proibida a entrada, permanência ou circulação de pessoas sem máscaras nas unidades do CRAS e CCIs;
- aferir a temperatura de todas as pessoas, sendo eles, usuários, trabalhadores ou visitantes, ao ingressar nas dependências dos equipamentos (caso seja necessário transporte, a aferição deve ocorrer também antes do ingresso no

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

veículo), por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada de pessoas cuja temperatura seja igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

- caso os usuários, trabalhadores ou visitantes apresentem temperatura corporal maior ou igual a 37,5°C ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia e vômito, ficam impedidos de entrar e frequentar as dependências do local da oferta do SCFV e das Oficinas do PAIF, devendo ser orientados a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
- durante a inspeção da temperatura, o "examinador" deverá estar devidamente com máscara;
- após o manuseio do termômetro infravermelho, ele deve ser limpo e desinfetado, antes de ser guardado, de acordo com as instruções do fabricante;
- monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- informar imediatamente ao Orientador Social, ou Técnico de Referência e/ou Coordenador, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas para COVID-19.

Medidas de proteção contra a infecção da COVID-19 aos funcionários:
Orientar as equipes do SCFV para conduzirem as ações ao se depararem com indivíduos com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem as pessoas envolvidas na oferta dos SCFV e Oficinas do PAIF:

- disponibilizar um espaço ventilado e que não tenha circulação de pessoas para o isolamento de casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais, e realizar as seguintes ações:
- se criança ou adolescente, comunicar imediatamente ao encarregado do equipamento e aos pais ou responsáveis do usuário, mantendo-o em área segura e afastada dos demais do grupo, sob supervisão de um responsável trabalhador da unidade, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPIs, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos;
- se trabalhador, afastá-lo imediatamente de suas atividades;
- nos casos citados acima, deve-se garantir o uso em tempo integral da máscara e avaliar a necessidade da troca mais frequente por estar suja ou úmida, por exemplo.
- definir fluxos de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento dos equipamentos;
- notificar imediatamente casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

- reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- os casos confirmados e suspeitos para COVID-19, tanto de usuários quanto de trabalhadores, seguir orientações da Nota Técnica da Vigilância Epidemiológica Municipal, sendo os seguintes períodos recomendados de isolamento: 10 dias para pacientes com sintomas – a contar do primeiro dia dos sintomas;
- 14 dias para as pessoas que tiveram contato direto ou que frequentaram o mesmo ambiente que o infectado – a contar da data do último contato;
- após o período de isolamento recomendado, usuários e trabalhadores poderão voltar a frequentar os equipamentos novamente.

Deslocamento de usuários e trabalhadores para os equipamentos: Orientações aos usuários e trabalhadores do SCFV quanto ao deslocamento para os equipamentos:

- lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes e após utilizar o transporte público ou particular;
- fazer uso de máscara durante todo o trajeto de casa para a unidade e vice-versa;
- é recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque o usuário todos os dias;
- no caso de uso do transporte coletivo público, dar preferência aos horários com menor circulação de pessoas.
- orientar usuários para evitar tocar em encostos dos bancos, janelas e demais partes do veículo;
- priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam usuários ou colaboradores;
- garantir o respeito ao distanciamento seguro de no mínimo 1 metro nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila no SCFV, evitando a aglomeração de pessoas;
- disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque, desembarque e no interior do veículo;
- promover a manutenção, limpeza e desinfecção constante dos veículos a cada grupo de usuários transportados entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

Alimentação:

- programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez) e organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os usuários (fluxos interno de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1 metro dentre eles nos refeitórios. Se houver mesas e cadeiras próximas, com distância menor do que a indicada, deve-se fazer o uso intercalado ou a interdição de uma delas.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

- recomenda-se, por medidas de segurança, que crianças e adolescentes e idosos permaneçam no mesmo local de atividades/acolhimento para realizar as refeições.

Diretrizes socioeducativas:

- planejar, antecipadamente, os percursos a serem desenvolvidos com os grupos;
- elaborar atividades para o desenvolvimento do percurso que propiciem medidas preventivas de infecção pela COVID-19, descartando práticas de atividades de contato direto, ou aquelas que possam sugerir aglomeração, comemoração, festa, reunião, etc.;
- priorizar atividades que possam ser desenvolvidas ao ar livre, sendo proibida a utilização de salas temáticas, bibliotecas, brinquedotecas, etc.

Monitoramento e avaliação:

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o Plano de Retomada atualizado. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidos neste documento de orientação, e possíveis documentos complementares, colaboram para o êxito no combate à disseminação da COVID-19. Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão acompanhar o andamento dos serviços neste retorno, além das situações que se apresentarem, a fim de dar pronta resolutividade às mesmas.

Retomada e horário de atendimento:

A retomada das atividades presenciais será no dia 08 de novembro de 2021, ocorrerá gradativamente e a frequência dos encontros será menor:

- atendimento presencial, funcionamento por período de duas horas.
- SCFV de 06 a 15 anos: de segunda-feira a sexta-feira das 14:00h as 16:00h
- SCFV de 15 a 17 anos: de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h as 10:00h
- SCFV Idosos: de segunda-feira a sexta-feira das 13:00h as 15:00h
- Oficinas PAIF: seguirá o cronograma dos horários de cada oficina.

Novas inclusões:

- Serão feitas novas inclusões conforme demanda e será priorizado o público prioritário.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Considerações finais:

O retorno das atividades fica condicionado ao protocolo assim estabelecido, sendo que cada serviço ficará com a responsabilidade de execução e adequação do mesmo, independente das atualizações das fases do Plano São Paulo.

De acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços da Assistência Social são considerados serviços essenciais e, portanto, devem permanecer em funcionamento, seguindo as orientações de proteção do Ministério da Saúde e de acordo com o contexto e as necessidades de cada município.

Ressaltamos a necessidade de selar o compromisso com crianças, adolescentes, idosos e famílias com os trabalhadores para manterem obediência às recomendações em suas vidas privadas, mesmo fora dos equipamentos.

Será somente a união de todos que poderá proporcionar um retorno seguro e eficaz das atividades.

Os trabalhadores e os usuários terão orientação sistemática da Vigilância Sanitária do Município de Meridiano, para reforçar todos os cuidados e formas de prevenção no combate ao Coronavírus.

Por fim, considerando orientação do Protocolo em Saúde Pública Municipal com referência a contaminação do COVID-19, fica instituído que se em um mesmo ambiente houver confirmação de infectados pelo COVID-19 do quantitativo de 02 (duas) ou mais pessoas em um intervalo de 14 dias, deverá ser avaliada a situação individualmente em conjunto com as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, para definição da conduta a ser tomada e caso se faça necessário, as atividades serão suspensas até segunda ordem.

PREFEITURA DE MERIDIANO
Construindo um futuro melhor
ADM 2021-2024

Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Meridiano, 13 de outubro de 2021